

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
 AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
 ESTADO DO CEARÁ
 Secretaria de Saúde

CPS MIT
 Fls.: 73
 C.P.

CONTRATO Nº 24.01.03.DP.CPSMIT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA (CPSMIT) E DO OUTRO A EMPRESA C M C OLIVEIRA BARROSO, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA (CPSMIT), CNPJ nº: 12.939.977/0001-58, com sede na Avenida Anastácio Braga, 2405, Cacimbas, CEP: 62.500-000, Itapipoca-CE, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sra. **RODOLFO MONTENEGRO CAMPOS**, residente e domiciliado(a) à Rua/Av. 07, casa 55, Loteamento Fazendinha, Itapipoca-CE., inscrito(a) no CPF(MF) sob o nº 036.015.513-81 e Carteira de Identidade Nº 2005010233522, e do outro lado a empresa **C M C OLIVEIRA BARROSO**, com sede na cidade de Itapipoca, à Rua Osvaldo Cruz, 685, Bairro Cruzeiro, inscrita no CNPJ sob o nº: 24.379.211/0001-45, neste ato representada pela sócia, **Sra. Cláudia Maria Castro Oliveira Barroso**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 20011025018123, expedida pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº 035.888.763-16, residente e domiciliado na Rua José Mário Barroso, 184, São Sebastião, Itapipoca-CE, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato tendo em vista a Dispensa de licitação nº. 24.01.03.DP.CPSMIT, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 O presente contrato tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº. 11.107/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÃO DE 20L, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA ANVISA E DNPM, DESTINADOS À POLICLÍNICA DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES, AO CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA) E SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE DE PREÇO E DO PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste Contrato é de **R\$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	ÓRGÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	VL. TOTAL
1	Água potável sem gás, envasada em garrafão de policarbonato de 20L	POLICLÍNICA	2400	UNID	9,50	22.800,00
2	Água potável sem gás, envasada em garrafão de policarbonato de 20L	CEO	450	UNID	9,50	4.275,00
3	Água potável sem gás, envasada em garrafão de policarbonato de 20L	CPSMIT	150	UNID	9,50	1.425,00
					TOTAL	28.500,00

Rel *et*

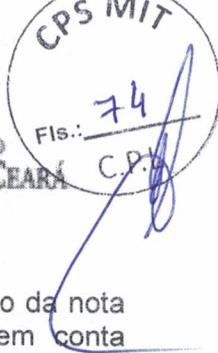


CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



3.2- O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

3.3- A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5- Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

3.6.. Documentação relativa à regularidade para com a Fazenda Federal (Créditos Tributários Federais, Previdência Social e à Dívida Ativa da União), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Estadual e Municipal.

3.7-Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

3.8. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de entrega dos materiais objeto deste contrato é de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas.

5.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

61- A entrega do objeto dar-se-á de forma parcelada, de acordo com a necessidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca-CPSMIT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, que atestará a entrega do objeto do contrato.

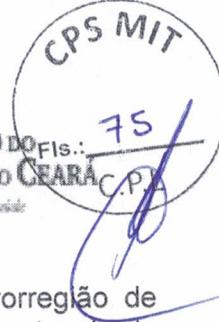


CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



9.2 - Caso o material seja aprovado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: 0101.10.302.0403.2.001, elemento de despesa: 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais objeto deste Contrato;

10.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais objeto deste Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, conforme o acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Entregar os materiais objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

11.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

11.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 parágrafo 1º da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 - Pelo atraso e/ou inexecução total do Contrato, garantida prévia defesa, serão aplicadas as sanções legais previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993 a saber:

12.1.1 - advertência por escrito, a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;

12.1.2 - multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, no caso de negligência na execução contratual, que não seja de maior gravidade;

12.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso, por quaisquer outras infrações não previstas nas subcláusulas anteriores;

12.1.4 - Suspensão temporária do direito de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca (CPSMIT), por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

12.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Handwritten signatures and initials



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

CPS MIT
Fls.: 76
C.P.D.

12.2 - O valor correspondente à multa será descontado de pagamento devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

12.3 - As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que lhes for dado ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito:

13.1.1 - Pelo inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer uma das partes contratantes;

13.1.2 - Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal e ou praticamente inexecutável;

13.1.3 - Em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Itapipoca-CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

14.2 - Assim justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, após lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, devendo ser publicado nos meios definidos em lei, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca, CE, 18 de Dezembro de 2023.

Rodolfo Montenegro Campos

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA (CPSMIT)
RODOLFO MONTENEGRO CAMPOS
Diretor Administrativo Financeiro
CONTRATANTE

Cláudia Maria Castro O. Barroso

C M C OLIVEIRA BARROSO
Cláudia Maria Castro Oliveira Barroso - Sócia
CONTRATADA

Testemunhas:

01. *Henry Berkman Araujo de Oliveira*
Nome: Henry Berkman Araujo de Oliveira
CPF (MF): 016.008.983-00

02. *Sora Albuquerque Braga*
Nome: Sora Albuquerque Braga
CPF (MF): 076.096.843